



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389 6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ANEXO XIX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

**Ata de Registro de Preços que entre si
celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.390/0001-81, neste ato representada pelo seu Primeiro Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº 065/2024 – Mesa Diretora, resolve celebrar a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando ampliar a central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede da distribuidora local existente, órgão gerenciador e participantes, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n.º xx/2025.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar preços para prestação de serviços de engenharia, visando ampliar a central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede da distribuidora local existente, adicionando ao sistema um conjunto de baterias do tipo BESS e carregadores veiculares, e alterando o encaminhamento da rede de média tensão existente, no estacionamento coberto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências, que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços poderão ser



prestados a esta Casa de Leis e demais órgãos participantes e estabelecer demais regras e condições pertinentes ao objeto e forma de contratação.

2. A existência de registro de preços não obriga a ALEMS a firmar as contratações que dele poderão advir, nem haverá indenização de qualquer espécie.

3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº XX/2025, do seu Termo de Referência – Anexo I, e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor é o que segue, na ordem de classificação:

1ª Classificada	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não):
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
C.E.P.:	E-mail:
Telefone:	FAX:
Dados do representante legal da empresa	
Nome:	
Cargo:	

2. Os serviços, sua descrição, as suas quantidades, bem como, o preço

Weg



unitário a ser praticado, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1. As demais normas relativas à descrição e ao fornecimento/prestação dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3. As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser contratado durante a vigência desta Ata.

4. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes à execução do serviço, tais como: custo de aquisição para revenda, mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à instalação dos materiais e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantia, visitas, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. Na existência de fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor, na sequência da classificação do certame, estes serão indicados, em termo anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA III -DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observada as condições estabelecidas no Termo de Referência.

I.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento

Cecy



da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2. O instrumento contratual de que trata o item 1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.2.1. Aceitarem cotar os serviços/materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3. O registro a que se refere o item 2.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO.

5.3. No caso de inversão de fases, será verificado os documentos de habilitação de todos os proponentes.

6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de



registro de preços.

7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema.

7.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, contemplando a totalidade do quantitativo registrado, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Uacy



2. A Ata de Registro de Preços será EXTINTA:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II- pela aquisição da quantidade total registrada na Ata, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente;

III- pelo cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, quando aplicável.

2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.2. Na hipótese prevista no item 2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,



nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora.

3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 3.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora.

3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 3 e 3.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora.

verif.



4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

4.1. Após o interregno de um ano e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada pelo **Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI** ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da Secretaria de Administração e Estrutura.

4.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.3. Fica ressalvada a concessão do reajuste após a prorrogação da avença, com efeitos financeiros retroativos, nas hipóteses que seguem:

- a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;
- b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação da avença;

5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA VI - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para



órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e Ato 065/2024 Mesa Diretora.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO

I. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c - não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

I.1. Na hipótese prevista na alínea "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

I.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

I.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - por razão de interesse público;
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 2 e 3 da **CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**.

Wey



CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito por servidor(es) especialmente designado(s), que fiscalizará a execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas, conforme previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas desta Ata, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

I. Durante a vigência da ata e ENQUANTO HOUVER SALDO REGISTRADO, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e

Wef



do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo previsto no item 3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

Usef



- c) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA XII - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
2. As normas relativas a condições da execução do serviço e entrega do material, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como, outras pertinentes à contratação constam do Edital e do seu Termo de Referência – Anexo I.
3. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos nesta Casa de Leis, denominado Sistema Gestor de Compras, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;
4. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do Sistema Gestor de Compras e e-mail, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de email válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o email, acusando expressamente o recebimento da mensagem. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido na data de envio da correspondência eletrônica.

CLÁUSULA XIII -DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente, na forma da Lei, o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

wey

Campo Grande/MS, xx de xxxx de 2025.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo José Araujo Corrêa
1º Secretário

Wey

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

